# INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA N° 47, DE 15 DE AGOSTO DE 2002

O Ministro de Estado, Interino, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

TENDO EM VISTA o disposto no Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 2.840, de 10 de novembro de 1998, no Decreto nº 4.118, de 7 de fevereiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21000.004143/2002-31. Resolve:

- Art.  $1^{\circ}$  A importação e nacionalização das embarcações de pesca oceânica de que trata a Portaria MDIC n° 92, de 3 de junho de 2002, ficam vinculadas à concessão da Permissão Prévia de Pesca, prevista na Instrução Normativa MA  $n^{\circ}$  2, de 9 de fevereiro de 1999, observando-se os seguintes requisitos:
- I Grupo I Embarcações para a pesca oceânica de atuns e afins, com as especificações seguintes:
- a) natureza do casco: aço, alumínio ou fibra de vidro;
- b) idade máxima: 25 anos;
- c) comprimento total (mínimo): 21 metros; e
- d) capacidade (mínima) para estocagem de peixe: 40 toneladas.
- II Grupo II Embarcações para a pesca oceânica de recursos pesqueiros demersais de profundidade que operam na modalidade de rede de emalhar armadilhas, espinhel de fundo e arrasto de fundo e de meia-água com barco-fábrica e as especificações abaixo:
- a) natureza do casco: aço;
- b) idade máxima: 25 anos;
- c) comprimento total (mínimo): 28 metros; e
- d) capacidade (mínima) para estocagem de peixe: 100 toneladas.
- Art. 2º Poderão pleitear a Permissão Prévia de Pesca, mencionada no art. 1º desta Instrução Normativa, empresas de pesca ou armadores de pesca, devidamente inscritos e regularizados junto ao Registro Geral da Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no quantitativo máximo de embarcações a seguir discriminados:
- I Grupo I dez embarcações por empresa ou armador de pesca; e
- II Grupo II cinco embarcações por empresa ou armador de pesca.
- Art. 3º Ficam aprovados o roteiro de solicitação para importação e nacionalização de embarcação para a pesca e o requerimento de Permissão Prévia de Pesca constantes do Anexo I e II desta Instrução Normativa.

- § 1º A solicitação de autorização para importação e nacionalização de embarcações para a pesca oceânica deverá ser encaminhada ao Diretor do Departamento de Pesca e Aqüicultura da Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- § 2º A solicitação de autorização para importação e nacionalização de embarcação para a pesca oceânica deverá ser apresentada em duas vias, de forma clara, objetiva e em língua portuguesa, devendo conter todas as informações necessárias à caracterização e análise do empreendimento, de acordo com o roteiro de solicitação para importação e nacionalização de embarcação para a pesca oceânica.
- Art. 4º Compete ao Departamento de Pesca e Aqüicultura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento analisar e aprovar as solicitações para importação e nacionalização de embarcações para a pesca oceânica.
- § 1º O Departamento de Pesca e Aqüicultura terá o prazo de até 60 (sessenta dias) para deferir ou indeferir os pedidos de importação e nacionalização de embarcações para a pesca oceânica.
- §  $2^{\circ}$  Na hipótese de deferimento da solicitação de importação e nacionalização de embarcações para a pesca oceânica, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
- a) envio de comunicação oficial do Departamento de Pesca e Aqüicultura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ao Departamento de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, informando sobre a autorização concedida para importar e nacionalizar embarcações para a pesca oceânica;
- b) envio dos autos do processo à Delegacia Federal de Agricultura na Unidade da Federação da sede da empresa de pesca ou armador de pesca para a expedição da Permissão Prévia de Pesca.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marcio Fortes de Almeida Ministro Interino

DOU 16/08/2002

#### ANEXO I

# Roteiro para a Solicitação de Importação e Nacionalização de Embarcação para a Pesca Oceânica

- 1) Encaminhar ofício ao Diretor do Departamento de Pesca e Aqüicultura da Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 9º andar, CEP 70043-900, Brasília, DF, com as seguintes informações:
- I Empresa de pesca ou armador de pesca:
- a) Razão social, endereço, telefone, fax, e-mail;
- b) Contrato social;
- c) Descrever sumariamente a atividade da empresa ou armador de pesca breve histórico:
- d) Certidão Negativa de Débitos do INSS e Receita Federal.
- II Empresa ou armador de pesca (exportador do bem):
- a) Razão Social, endereço, telefone, fax, e-mail;
- b) Contrato social:
- c) Descrever sumariamente a atividade da empresa ou armador de pesca breve histórico;
- III Embarcação a ser importada e nacionalizada:
- a) Nome, registro no país de origem, ano de construção;
- b) Proprietário Documento de propriedade;
- c) Características gerais da embarcação (medidas básicas, material do casco, motores, autonomia, capacidade de carga e de estocagem de pescado, sistema de congelamento/refrigeração, sistema do beneficiamento/industrialização, câmaras para estocagem de pescado ou produtos, acomodações para tripulação, etc.);
- d) Apresentar planta baixa de arranjo do convés com a situação dos equipamentos de pesca;
- e) Apresentar foto (s) da embarcação.
- IV Método/Equipamento:
- a) Descrever os equipamentos de pesca e auxiliares e o método de pesca a ser empregado;
- b) Fornecer o Código de Chamada de Rádio.
- V Tripulação:

- a) Número de tripulantes de acordo com as funções que desempenharão a bordo, assinalando os estrangeiros e brasileiros:
- b) Apresentar programa para treinamento dos tripulantes brasileiros.

## VI - Operações de Pesca:

- a) Estimar o número de viagens por ano e duração média das viagens;
- b) Estimar a produção por viagem e por espécies principais, informando que tipo de tratamento ou beneficiamento será dado a bordo;
- c) Informar em que portos pretende operar a embarcação (nacionais/estrangeiros).
- VII Aspectos Econômicos ou Sociais e de Comercialização:
- a) Estimar a contribuição que o empreendimento trará para a economia do país (geração de divisas e emprego);
- b) Estimar quantos investimentos financeiros totais serão realizados dentro do país com o empreendimento.

### **ANEXO II**

## Requerimento de Permissão Prévia de Pesca

Nome do Interessado:				
CGC/CPF nº		Resid	lente/Lo	calizado
	na Cidade	e de		
Estado, vem	requerer	em conforr	midade	com a
Instrução Normativa DPA/MAPA nº	de	de	de	
Permissão Prévia de Pesca para proce	der a const	rução ( ), ou	u import	ação ()
de embarcação de pesca e apresentar s	suas caracte	erísticas prin	icipais e	demais
informações abaixo especificadas:				

I - Características Principais da Embarcação	Unid.	II - Outras informações
Nome da Embarcação		Material do Casco:
Comprimento:	М	Estaleiro Construtor:
Boca Moldada:	М	
Pontal:	М	
Calado de Vante:	М	Método de Pesca
Calado de Ré:	М	Espinhel ou ¿Long-Line¿
Capacidade de Porão:	М	Arrasto ( ) Cerco ( )
Tonelagem Bruta:	TAB	Linha () Rede-de-Espera ()

Tonelagem Líquida:		Armadilha () Outras ()
Tripulação Total:		
Motor/Marca:		Espécie Obj. da captura, extração ou coleta:
Potência do Motor:	HP	
R.P.M.:		
Área de pesca:		

Local/Data
Assinatura do Requerente